



TERMO DE REFERÊNCIA

Modalidade de licitação ou procedimento auxiliar que será adotado:

1. Do objeto (Art. 6º, XXIII, alínea “a” da Lei 14.133/2021):

O presente Termo de Referência tem por objeto o registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte terrestre de passageiros, mediante disponibilização de veículos do tipo van, micro-ônibus e ônibus, com motorista e combustível, destinados a atender as demandas da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo e da Secretaria Municipal de Educação do Município de Vicentina/MS, em deslocamentos urbanos e intermunicipais.

Os serviços contratados têm como objetivo viabilizar a realização de eventos, competições esportivas, apresentações culturais, atividades turísticas, capacitações, visitas técnicas e demais ações institucionais promovidas ou apoiadas pelas referidas Secretarias.

2. Fundamentação da Contratação (Art. 6º, XXIII, alínea “b” da Lei 14.133/2021)

A contratação dos serviços de transporte terrestre de passageiros mostra-se necessária para atender às demandas permanentes e eventuais das Secretarias Municipais de Cultura, Esporte e Turismo e de Educação do Município de Vicentina/MS, relacionadas à realização de atividades institucionais de interesse público.

O transporte coletivo de alunos, atletas, grupos culturais, servidores e demais munícipes em deslocamentos urbanos e intermunicipais é condição essencial para assegurar:

- I – o acesso da comunidade estudantil a atividades pedagógicas externas, visitas técnicas, capacitações e eventos educacionais;
- II – a participação de atletas e equipes esportivas em competições oficiais e torneios regionais, fomentando o desenvolvimento do esporte local;
- III – a promoção de manifestações artísticas e culturais, mediante o deslocamento de grupos e artistas para apresentações, festivais e intercâmbios;
- IV – o fortalecimento das ações de turismo municipal, com o transporte organizado em eventos, visitas e atividades de divulgação da cidade;
- V – o cumprimento de agendas institucionais, garantindo apoio logístico para servidores e representantes do Município em eventos, reuniões e capacitações fora da sede.

Importante assinalar que no âmbito da Administração Municipal, o transporte coletivo se restringe à frota municipal de ônibus escolares, a qual está vinculada à rotina da rede municipal de ensino. Assim, não existem veículos disponíveis para suprir as demais necessidades de deslocamento institucional, cultural, esportivo e turístico, cuja natureza e periodicidade exigem soluções específicas, seguras e adequadas.



Dessa forma, a contratação de empresa especializada revela-se indispensável para assegurar a continuidade e a expansão das políticas públicas nas áreas de educação, cultura, esporte e turismo, garantindo a execução das atividades com eficiência, segurança operacional e economicidade, em consonância com o interesse público.

3. Da descrição da solução (Art. 6º, XXIII, alínea “c” da Lei 14.133/2021).

A solução a ser contratada consistirá na disponibilização, em regime de fretamento, de veículos do tipo van, micro-ônibus e ônibus, devidamente equipados e acompanhados de motorista, para atender às demandas de transporte de passageiros da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo do Município de Vicentina/MS.

A prestação do serviço será remunerada por fretamento de veículo, considerando cada deslocamento realizado, previamente solicitado e autorizado pela Administração.

Todos os veículos deverão ser novos ou seminovos, apresentar perfeito estado de conservação, possuir manutenção preventiva regular e condições adequadas de higiene. O prazo máximo de uso será de até 12 (doze) anos de fabricação, admitindo-se exceções apenas em situações devidamente justificadas e previamente autorizadas pela Administração.

A contratada será responsável por:

- a) disponibilizar motoristas profissionais, devidamente habilitados e com experiência comprovada;
- b) fornecer o combustível necessário para a execução integral dos serviços;
- c) garantir que os veículos estejam dotados de todos os itens de segurança obrigatórios, como cintos de segurança individuais, extintores de incêndio e demais equipamentos exigidos pela legislação.

Os itinerários, horários de saída e de retorno serão definidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo e pela Secretaria Municipal de Educação, podendo sofrer ajustes em razão da programação cultural, esportiva ou turística a ser atendida.

4. Requisitos da contratação (Art. 6º, XXIII, alínea “d” da Lei 14.133/2021).

Segurança e Responsabilidade:

1. Os veículos deverão contar com seguro total, abrangendo veículo(s), motorista(s) e passageiros, incluindo comprovantes de quitação. Em caso de sinistro, não caberá ao Município qualquer ônus referente à franquia ou despesas relacionadas à apólice.

a. Caso o seguro contratado pela empresa seja insuficiente, caberá exclusivamente à contratada assumir todos os custos decorrentes de eventuais sinistros.



Estado e Manutenção dos Veículos:

1. Os veículos deverão estar em perfeito estado de conservação, limpeza e funcionamento, tendo especial atenção aos itens de lanternagem, motor e mecânica.
2. A manutenção preventiva e corretiva, bem como a substituição de peças, pneus e acessórios, será de responsabilidade exclusiva da contratada.

Substituição de Veículos:

1. Quando houver falhas ou defeitos mecânicos, a contratada deverá providenciar a substituição do veículo em até 4 (quatro) horas, fornecendo outro com as mesmas características e condições contratadas.

Cumprimento de Horários e Fiscalização:

1. A contratada deverá cumprir rigorosamente os horários estabelecidos pelas Secretarias, incluindo dias úteis, finais de semana, feriados e recessos, com pontualidade no início e término das atividades contratadas.
2. Servidor designado da Prefeitura acompanhará e fiscalizará os serviços prestados, podendo exigir a troca de veículos e/ou motoristas que não atendam os padrões contratados ou descumpram as orientações da Contratante.

Condições de Trabalho e Qualidade no Atendimento:

1. A contratada deverá providenciar mão de obra em quantidade suficiente e assegurar o cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais referentes a seus empregados, evitando qualquer vínculo empregatício com a Contratante.
2. Os motoristas deverão possuir vínculo empregatício com a contratada, portar habilitação compatível com o tipo de veículo operado e comprovar experiência mínima de 5 (cinco) anos na função.
3. Os motoristas deverão conduzir os passageiros diretamente ao destino final, sem interrupções não autorizadas, e tratar os usuários com urbanidade.

Resolução de Ocorrências e Acidentes:

1. Em caso de acidentes, a contratada deverá tomar todas as medidas legais necessárias, incluindo o imediato socorro aos usuários, desobstrução de vias e comunicação às autoridades competentes.



2.Caso o veículo imobilize por problemas mecânicos ou elétricos, a contratada deverá providenciar transporte alternativo seguro e adequado para os passageiros.

Garantias sobre Documentação e Legalidade:

1.A empresa contratada deverá apresentar toda a documentação exigida na contratação, incluindo regularidade fiscal, trabalhista e habilitação da frota, conforme as normas vigentes do transporte de passageiros.

2.Será responsável por garantir seguros individuais de viagem para todos os passageiros e a adequação às legislações federais, estaduais e municipais.

Especificações dos Veículos:

1.Van: Capacidade mínima de 15 passageiros; máximo de 10 anos de fabricação; bancos reclináveis; ar condicionado.

2.Micro-ônibus: Capacidade mínima de 24 passageiros; máximo de 10 anos de fabricação; bancos reclináveis; ar condicionado.

3.Ônibus Executivo: Capacidade mínima de 44 passageiros; máximo de 10 anos de fabricação; bancos reclináveis, ar condicionado, encosto para pernas, WC equipado com papel toalha e sabonete líquido, microfone.

Todos os veículos deverão, adicionalmente:

- 1.Fornecer água para os passageiros durante todo o trajeto.
- 2.Contar com seguro viagem individual e seguro de responsabilidade civil obrigatório (RCO).
- 3.Estar documentados e com manutenção preventiva em dia.

Exigências Específicas à Prestação do Serviço:

1.A contratada deverá exigir conduta adequada dos motoristas, incluindo o uso obrigatório de uniforme (calça comprida, camisa com manga, sapatos, e crachá de identificação).

2.É vedado aos motoristas oferecer caronas enquanto estiverem a serviço da Prefeitura.



3.A contratada deverá adotar medidas rigorosas para atender reclamações relacionadas à conduta ou desempenho de seus motoristas, ajustando os procedimentos operacionais, conforme orientações da Contratante.

Cumprimento e Execução Contratual:

1.A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas no processo de licitação, em conformidade com as normas legais vigentes.

2.A inadimplência da contratada em relação às obrigações legais não poderá onerar o Município de Vicentina, sendo esta integralmente responsável pelos custos ou penalidades decorrentes do descumprimento dessas obrigações.

Além disso, são requisitos necessários os seguintes:

Habilitação jurídica: ato constitutivo (art. 66 da Lei 14.133/2021):

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade.

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



Habilitação fiscal e Trabalhista: (Art. 68, da Lei 14.133/2021).

Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

Habilitação econômico-financeira: (Art. 69, II, da Lei 14.133/2021).

I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

Qualificação Técnica: (Art. 67 da Lei 14.133/2021).

Atestado de capacidade técnica; () não aplica; (x)aplica;



5. Modelo da Execução do objeto (Art. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei 14.133/2021):

A execução do objeto contratual será realizada por meio do fretamento de veículos (vans, micro-ônibus e ônibus), disponibilizados conforme as demandas da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo e da **Secretaria** Municipal de Educação do Município de Vicentina/MS. O modelo de execução observará as seguintes etapas:

a) Solicitação de Transporte: As Secretarias contratantes realizarão as solicitações de fretamento especificando as condições da viagem: número estimado de passageiros, tipo de veículo requerido, itinerário, local de embarque e desembarque, data, horário de partida e previsão de retorno.

b) A locação de Veículos: A contratada deverá disponibilizar veículos compatíveis com a demanda informada, observando os requisitos de capacidade, segurança, estado de conservação e idade máxima previstos neste Termo de Referência. A quantidade e os tipos de veículos poderão variar conforme a natureza do evento, atividade pedagógica, cultural, esportiva ou turística programada.

c) Execução do Transporte: O transporte será realizado de acordo com os itinerários e horários previamente definidos pelas Secretarias. A contratada deverá garantir a apresentação pontual dos veículos nos locais de embarque e assegurar que todos os passageiros sejam transportados com conforto e segurança, sob a condução de motoristas devidamente habilitados e experientes.

d) Acompanhamento e Fiscalização: Compete às Secretarias demandantes acompanhar a execução dos serviços, fiscalizando a regularidade das viagens, as condições dos veículos e a atuação dos motoristas. A Administração poderá realizar inspeções e registrar ocorrências durante os fretamentos, comunicando à contratadas eventuais falhas para pronta correção.

e) Alterações e Contingências: Na hipótese de ocorrência de imprevistos que inviabilizem a execução do fretamento conforme agendado (como falhas mecânicas, indisponibilidade de veículos ou ausência de motorista), a contratada deverá informar imediatamente à Secretaria solicitante e apresentar solução alternativa adequada, como a substituição do veículo ou a reprogramação do transporte, sem prejuízo aos passageiros ou à atividade programada.

6. Modelo de Gestão do Contrato (Art. 6º, XXII, alínea “f” da Lei 14.133/2021).

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas pactuadas e com as disposições da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115, caput).

A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor designado como fiscal do contrato, ou por seu substituto regularmente indicado (art. 117, caput). Compete ao fiscal do contrato:

a) registrar em livro ou sistema próprio todas as ocorrências relativas à execução contratual, determinando à contratada as medidas necessárias à correção de



falhas ou irregularidades (art. 117, §1º);

b) comunicar aos seus superiores, em tempo hábil, as situações que ultrapassem sua competência, para que sejam adotadas as providências cabíveis (art. 117, §2º).

O **recebimento provisório** dos serviços ocorrerá no momento da entrega ou da conclusão do transporte contratado, mediante termo circunstanciado emitido pelo responsável da Secretaria solicitante (Cultura, Esporte e Turismo ou Educação), após verificação preliminar do atendimento às exigências técnicas.

O **recebimento definitivo** será formalizado no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após conferência da conformidade da execução e consequente aceitação mediante termo detalhado.

A inadimplência da contratada em relação a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou indenizações não transfere à Administração a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato (art. 121, §1º).

7. Das condições de pagamento (Art. 6º, XXII, alínea “g” da Lei 14.133/2021):

O pagamento será efetuado pela Administração Municipal de acordo com a efetiva prestação dos serviços, sob demanda, durante a vigência do contrato, fixada em 12 (doze) meses.

Para cada solicitação, a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo ou a Secretaria Municipal de Educação emitirá Autorização de Fornecimento, contendo as especificações da viagem, como data, horário, destino, tipo de veículo e número de passageiros.

Concluída a execução do fretamento, a contratada deverá apresentar a nota fiscal correspondente, acompanhada de relatório detalhado da viagem realizada. O pagamento será realizado em parcela única, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da apresentação da documentação fiscal devidamente formalizada, desde que acompanhada do atesto da execução integral dos serviços, emitido pelo fiscal do contrato.

O adimplemento estará estritamente condicionado à execução completa e satisfatória dos serviços, em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e com as Ordens de Serviço emitidas pela Administração.

A contratada deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, todos os documentos fiscais e legais exigidos, comprovando sua regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, nos termos da legislação vigente, como condição indispensável para o processamento do pagamento.

8. Forma e critérios de seleção do fornecedor (Art. 6º, XXII, alínea “h” da Lei 14.133/2021):



A seleção do fornecedor será realizada por meio de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, do **tipo menor preço por item**, adotando-se o Sistema de Registro de Preços (SRP), nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

O critério de julgamento será o menor preço unitário ofertado por fretamento, de acordo com o tipo de veículo e as especificações constantes no edital.

Poderão participar do certame empresas regularmente constituídas que comprovem capacidade técnica e operacional para a prestação dos serviços de transporte de passageiros, mediante apresentação dos documentos exigidos no edital, incluindo comprovação de experiência anterior compatível com o objeto da contratação, regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como habilitação jurídica pertinente.

Serão considerados habilitados os licitantes que atenderem integralmente às exigências editalícias, quanto à documentação, aos requisitos técnicos mínimos dos veículos e à qualificação dos motoristas. As propostas deverão ser apresentadas de forma detalhada, com indicação dos valores unitários para cada tipo de veículo ofertado.

O julgamento será realizado de forma objetiva, considerando os valores ofertados, observada a compatibilidade com os preços de mercado, a vantajosidade para a Administração Pública e a economicidade.

Fica ainda consignado que, além do presente certame, o Município de Vicentina/MS poderá, quando conveniente e vantajoso, aderir a Atas de Registro de Preços regularmente constituídas por outros órgãos ou entidades da Administração Pública, nos termos da legislação aplicável.

9. Estimativa do valor da contratação (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “i” da Lei Federal n. 14.133/2021).

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços de mercado e em contratações similares realizadas por outras administrações públicas, de forma a refletir os valores praticados no setor de transporte de passageiros.

Foram consideradas, no levantamento, no mínimo três fontes distintas, compreendendo:

- a) empresas privadas especializadas em fretamento de vans, micro-ônibus e ônibus;
- b) registros de preços vigentes em municípios da região.

Os valores pesquisados contemplaram o fretamento por viagem, incluindo a disponibilização do veículo, motorista habilitado e combustível necessário para a execução dos deslocamentos. A partir da análise comparativa, foram calculados os preços médios de referência, que servirão de parâmetro para a definição do valor estimado da contratação, observando-se os princípios da economicidade, vantajosidade e compatibilidade com os preços de mercado.



Nº	Produto	P1	P2	P3	MÉDIA
01	Locação de Van, com capacidade mínima de 15 (quinze) passageiros, incluindo combustível e motorista, com no Máximo 12 anos de fabricação, com bancos reclináveis e ar condicionado para atendimento as necessidades da Secretaria Municipal em viagens fora do município.	6,70	6,67	6,95	6,77
02	Locação de Microônibus, com capacidade mínima de 24 (vinte e quatro) passageiros, incluindo combustível e motorista, com no máximo 12 anos de fabricação, com bancos reclináveis e ar condicionado para atendimento as necessidades da Secretaria Municipal em viagens fora do município.	11,00	9,60	13,31	11,30
03	Locação de Ônibus executivo rodoviário, com capacidade mínima de 44 (quarenta e quatro) passageiros, incluindo combustível e motorista, com no Máximo 12 anos de fabricação, com bancos reclináveis e ar condicionado para atendimento as necessidades da Secretaria Municipal em viagens fora do município.	11,80	13,11	10,33	11,74

10. Dotação Orçamentária (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “j” da Lei Federal n. 14.133/2021).

As despesas decorrentes da referida contratação ficarão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

007 – Secretaria Municipal de Educação;

0007 – Manutenção das Ações Educacionais no Município;

Código 02.007.12.365.0007.2016;

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

1.500 - Recursos não vinculados de impostos.

020 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer e Turismo

0011 – Manutenção das Ações da Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo;



Código: 02.020.27.813.0011.2032;
3.3.90.39 - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
1.500 - Recursos não vinculados de impostos.

Vicentina, MS, 20 de agosto de 2025.

Servidor Responsável pelo Termo de Referência
Elizangela Camargo Nantes Alves

Servidor Responsável pelo Termo de Referência
Edivan Alves da Silva